

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DE MULTIPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
LTDA – 0009853-94.2017.8.16.0170 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
TOLEDO-PR – 2ª CONVOCAÇÃO – 16 DE JULHO DE 2018**

No dia 16 (dezesesseis) de julho de 2018 (dois mil e dezoito), às 13:30 horas em primeira chamada e às 13:40 horas em segunda chamada, no Plenário do Juri, localizado no Fórum de Toledo, Rua Almirante Barroso, 3222, centro, na cidade de comarca de Toledo - Paraná, CEP: 85905-010, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), os credores da sociedade empresária **MULTIPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** ("MULTIPET" ou "Recuperanda"), por determinação exarada nos autos de Recuperação Judicial autuada sob o nº **0009853-94.2017.8.16.0170**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Toledo - Paraná, para deliberarem, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), sobre: (i) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; (ii) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial ("PRJ") apresentado pela Recuperanda; e (iii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR no dia 24(vinte e quatro) de maio de 2018 (dois mil e dezoito), Edição nº 2267 (dois mil duzentos e sessenta e sete), nos termos do art. 36 da LRF.

Os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRF, assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata, com a ressalva dos credores impedidos de votar, na forma do art. 43 da LRF.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRF, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, pessoa física responsável pela condução do processo de recuperação judicial (art. 21, parágrafo único, LRF), em nome da Administradora Judicial ("AJ"), Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), declarando aberta a AGC em 2ª convocação.

A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretário o Dr. Fábio Roberto Colombo, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 43.382, que foi aceito pela AGC.

Na sequência, a AJ apresentou os membros da mesa, composta por (i) advogados da Recuperanda, Drs. RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, OAB/PR nº 43.139 e WESLEY GARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, OAB/SP nº 305.224; (ii) o consultor da Recuperanda Sr. Alexandre Maia Souza, CPF nº 036.152.168-57; (iii) o Secretário e (iv) a própria Administradora Judicial.

Ato contínuo a AJ passou a fazer verificação dos credores presentes em condição de serem computados no quórum de deliberação, conforme tabela abaixo:

**PRESEÇA**

<b>Presentes Classe I - Cabeça</b>	<b>96</b>	<b>79,34%</b>
<b>Presentes Classe I - Valor (R\$)</b>	<b>R\$2.203.015,61</b>	<b>78,87%</b>
<b>Presentes Classe III - Cabeça</b>	<b>36</b>	<b>37,89%</b>
<b>Presentes Classe III - Valor (R\$)</b>	<b>R\$5.697.445,42</b>	<b>72,42%</b>
<b>Presentes Classe IV - Cabeça</b>	<b>49</b>	<b>52,13%</b>
<b>Presentes Classe IV - Valor (R\$)</b>	<b>R\$2.106.144,30</b>	<b>79,05%</b>
<b>Presentes na AGC - Cabeça</b>	<b>181</b>	<b>58,39%</b>
<b>Presentes na AGC - Valor (R\$)</b>	<b>R\$10.006.605,33</b>	<b>75,10%</b>

A AJ informou aos presentes que os Credores da Classe I - Srs. Giovanni da Igreja, Gabriel Mombach Hofstaetter e Guilherme Mombach Hofstaetter, além da Credora da Classe III - Gentila Padilha Wolf da Igreja (Classe III), por força do disposto no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, não serão considerados para fins de composição de quórum e votação nesta AGC.

O representante do credor trabalhista Marcelo Zini, Dr. Paulo Henrique Röder, OAB/PR nº 15.215, questionou a AJ quanto a incompatibilidade do credor Wellington Alves de Abreu (Classe I), em compor quórum de votação, pois, é

funcionário da Recuperanda e está acompanhando seus representantes e advogados nesta AGC, sendo esclarecido pela AJ que tal circunstância não encontra previsão legal para impedimento do credor em compor quórum e votar.

Com observância ao disposto no art. 37, §2º, da LRF, foi declarada pela AJ oficialmente instalada a AGC.

A AJ abriu aos credores manifestação a respeito da constituição de Comitê de Credores, sendo manifestado pelo representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Oeste do Paraná – SINDIMETAL DO OESTE DO PARANÁ, Sr. Pedro Cicero Cassiano da Silva, CPF nº 765.492.839-49 (Classe III), e pelos demais credores trabalhistas, que o Sr. Pedro representa, na CLASSE I e o credor trabalhista Sr. Luiz Raimundo da Silva, CPF nº 030.488.719-69 (Classe I), a intenção em formarem o Comitê de Credores. Na sequência, a AJ esclareceu aos interessados a forma de composição, obrigações e responsabilidades dos integrantes do Comitê, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei nº 11.101/2005. Diante da necessidade de eleição de um representante e 02 (dois) suplentes para o Comitê, os interessados elegeram o Sr. Pedro Cicero Cassiano da Silva, CPF nº 765.492.839-49 como representante do Comitê e suplentes os Srs. Luiz Raimundo da Silva, CPF nº 030.488.719-69 e Itacir João Dal'Pizzol, CPF nº 627.974.099-49 (credor da Classe I). Consoante o previsto no art. 35, I, "b" da Lei nº 11.101/2005, foi colocada em votação a constituição do Comitê, com os membros acima nominados, pela Assembleia Geral de Credores, obtendo-se o seguinte resultado:

#### PLANILHA DE VOTAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DOS CREDITORES

	N. Cabeça		Crédito	
CLASSE I - Votos a Favor	53	55,79%	R\$1.245.076,61	57,62%
CLASSE I - Votos Contra	42	44,21%	R\$915.937,66	42,38%
CLASSE I - Abstencões	0		R\$ -	
CLASSE III - Votos a Favor	7	21,21%	R\$912.506,13	20,80%
CLASSE III - Votos Contra	26	78,79%	R\$3.475.227,04	79,20%

CLASSE III – Abstencões	2		R\$18.481,25	
CLASSE IV - Votos a Favor	3	5,88%	R\$335.445,79	15,92%
CLASSE IV - Votos Contra	48	94,12%	R\$1.771.781,22	84,08%
CLASSE IV – Abstencões	0		R\$ -	

O quórum de votação foi apurado de acordo com o previsto no art. 42, segunda parte, da Lei nº 11.101/2005, sendo declarada pela AJ a rejeição à constituição do Comitê de Credores pela Assembleia Geral de Credores.

O representante do credor trabalhista Marcelo Zini, Dr. Paulo Henrique Röder, OAB/PR nº 15.215, questionou a AJ quanto ao resultado da votação, posto que, a maioria dos credores da Classe Trabalhista votaram favoráveis à constituição do Comitê, devendo esta vontade prevalecer. A AJ esclareceu ao credor que a deliberação sobre a constituição do Comitê é atribuição da Assembleia Geral de Credores e não da Classe.

O advogado da Recuperanda – Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, pediu a palavra para esclarecer que a Recuperanda já está sujeita à fiscalização da AJ e suas informações também são apresentadas no processo, que conta com participação do Ministério Público Estadual.

Na sequência pediu a palavra o advogado Dr. Paulo Henrique Röder, OAB/PR nº 15.215, que pediu constasse em Ata o inconformismo de seu constituinte quanto ao resultado da votação, diante da majoritária intenção dos credores trabalhistas presentes em constituírem o Comitê, a fim de dar maior transparência ao processo de Recuperação Judicial.

Ato contínuo pediu a palavra o consultor da Recuperanda – Sr. Alexandre Maia, que se dirigiu aos credores presentes e seus representantes, colocando-se à disposição de todos para prestar quaisquer esclarecimentos ou informações sobre a empresa, informando que apesar do resultado da votação, a Recuperanda não se opõe à constituição do Comitê.

A AJ encerrou os debates e concedeu a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, o qual expôs aos credores as razões que levaram a empresa a ajuizar o pedido de Recuperação Judicial, as

medidas tomadas após a propositura da Recuperação Judicial para o saneamento das razões de crise e sua atual situação econômica e operacional, além de algumas considerações sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado no **seq. 155.2** dos autos. Relatou também o advogado que diante do atual cenário econômico e do fluxo de caixa gerado pela Recuperanda durante o curso do pedido de Recuperação Judicial, necessitará realizar ajustes ao plano de pagamentos apresentado no referido PRJ, através de um Aditivo, cujos termos e condições foi reproduzido em *data show* e apresentado aos credores nesta ocasião. As principais alterações do Aditivo ao PRJ (que passa a fazer parte integrante desta Ata como Anexo I) dizem respeito a forma de pagamento e prazo aos credores das **Classes I (Trabalhista), III (Quirografários) e IV (ME e EPP)**. Em síntese, para os credores da **Classe I**, a Recuperanda propõe a exclusão do deságio inicialmente previsto no PRJ (**seq. 155.2**) e um escalonamento nos prazos e valores a serem pagos, a saber: **(i)** os créditos até o valor de R\$-5.000,00, serão pagos em 09 (nove) parcelas mensais, a contar da homologação do PRJ; **(ii)** os créditos de R\$-5.001,00 até R\$-10.000,00, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais; **(iii)** os créditos de R\$10.001,00 a R\$15.000,00, serão pagos em 18 (dezoito) parcelas mensais; **(iv)** os créditos de R\$-15.001,00 a R\$-20.000,00, serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais; **(v)** os créditos acima de R\$-20.001,00, serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais. Todos os pagamentos acima mencionados terão início a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial. A Recuperanda também propõe em seu Aditivo, juntamente com o pagamento do parcelamento das verbas trabalhistas relacionadas, o pagamento do FGTS que foi excluído quando da apresentação da segunda relação de credores. Tais valores serão apurados individualmente para cada um dos credores sujeitos e relacionados. Os créditos sofrerão atualização monetária pela variação da TR acrescido de 0,5% ao mês (de forma não capitalizada) até a data do efetivo pagamento. Em relação aos credores da **Classe IV**, a Recuperanda propõe alteração do prazo de pagamento, que dar-se-á, após deságio de 70% (setenta por cento) e período de carência de 18 (dezoito) meses a contar da homologação do PRJ, em 110 (cento e dez) parcelas mensais. Para os credores fornecedores de produtos e serviços

tangíveis e intangíveis das **Classes III e IV**, a Recuperanda prevê no **item C** do Aditivo ao PRJ (Anexo I), à amortização acelerada dos créditos, a saber: (i) carência de 12 (doze) meses a contar da homologação judicial; (ii) ausência de deságio; (iii) pagamento em 36 (trinta e seis) meses, mediante prévia adesão e cumprimento das exigências constantes do Aditivo. Os créditos de todas as Classes (I, III e IV) serão atualizados de forma simples, desde a data da homologação do PRJ.

Finalizada a explanação do advogado da Recuperanda, por **questão de ordem**, a AJ esclareceu aos presentes que revendo seu entendimento quanto à exigência do quórum previsto no art. 42 da Lei nº 11.101/2005 para constituição do Comitê dos Credores, reconheceu que em sendo aprovada a constituição do Comitê pela maioria dos credores componentes da Classe I, é possível sua constituição. Em virtude disso, a AJ declarou constituído o Comitê de Credores na Recuperação Judicial da empresa MULTIPET, representado pelo Sr. Pedro Cícero Cassiano da Silva, CPF nº 765.492.839-49, tendo como suplentes os Srs. Luiz Raimundo da Silva, CPF nº 030.488.719-69 e Sr. Itacir João Dal'Pizzol, CPF nº 627.974.099-49.

Encerrada essa questão, pediu a palavra o Dr. Paulo Henrique Röder, OAB/PR nº 15.215, questionando a Recuperanda até qual data os créditos relacionados na Recuperação Judicial estavam atualizados, sendo informado pela AJ que os créditos relacionados no edital de que trata o art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, foram atualizados até a data da propositura da Recuperação Judicial, conforme do art. 9º, II, da LRF.

Na sequência, o advogado da Recuperanda informou que a proposta de pagamento dos créditos sujeitos e relacionados nesta Recuperação serão atualizados na forma proposta no Aditivo ao PRJ, ou seja, a partir da homologação judicial do plano.

Em seguida o advogado da Recuperanda passou a esclarecer questionamentos dos credores a respeito da forma de pagamento, valor do crédito e condições previstas no Plano de Recuperação Judicial e o Aditivo ora proposto.

Pediu a palavra o Dr. Paulo Henrique Röder, OAB/PR nº 15.215, para questionar o parcelamento proposto pela Recuperanda quanto aos créditos da Classe I, pra que fosse apresentado uma proposta de pagamento linear dos credores trabalhistas, em valores nominais iguais.

A pedido dos credores presentes, a AJ suspendeu a AGC por 05 (cinco) minutos.

Retomado os trabalhos, diante das dúvidas dos credores, a AJ solicitou ao advogado da Recuperanda que por mais uma vez, explanasse aos credores presentes as propostas de pagamento formuladas no PRJ e Aditivo (Anexo I) para cada uma das Classes relacionadas na Recuperação Judicial.

Na sequência foi colocada em votação o Plano de Recuperação Judicial apresentado no **seq. 155.2** dos autos e o Aditivo (Anexo I), sendo obtido o seguinte quórum de deliberação:

**PLANILHA DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
ADITIVO APRESENTADO**

	N. Cabeça		Crédito	
CLASSE I - Votos a Favor	87	96,67%	R\$1.935.297,45	92,09%
CLASSE I - Votos Contra	3	3,33%	R\$166.184,91	7,91%
CLASSE I - Abstencões	2		R\$28.521,88	
CLASSE III - Votos a Favor	27	84,38%	R\$3.692.034,72	84,70%
CLASSE III - Votos Contra	5	15,63%	R\$666.802,82	15,30%
CLASSE III - Abstencões				
CLASSE IV - Votos a Favor	50	98,04%	R\$1.969.621,09	93,47%
CLASSE IV - Votos Contra	1	1,96%	R\$137.605,92	6,53%
CLASSE IV - Abstencões	0		R\$ -	

Nesse sentido, o PRJ restou aprovado, conforme art. 45 da LRF, e seguirá para apreciação judicial, nos termos do art. 58 da LRF.

**Considerações finais e ressalvas:** (i) O representante do credor BANRISUL pediu constasse em ata: *"Não obstante, a manifestação proferida nesta*

*Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrèse), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas as previstas em Lei." (ii) O representante do credor Sr. Marcelo Zinni, solicitou constasse em ata: "seus protestos em face da ofensa ao princípio da equidade quanto à diferenciação de valores a serem pagos dentro da mesma Classe I (Trabalhista) ao se criar 04 (quatro) categorias de pagamento de valores mensalmente diferentes, em prejuízo ao crédito do ora protestante". (iii) O credor – Luiz Raimundo da Silva (Classe I) ratifica os mesmo protesto do credor acima; O representante da Recuperanda solicitou a seguinte questão de ordem: "que o Plano de Recuperação Judicial foi devidamente esmiuçado aos credores, os quais concordaram na divisão igualitária dos valores a serem depreendidos pela Recuperanda em cada subclasse oportunizada dentro da Classe I (Trabalhista)".*

A presente AGC foi integralmente registrada em áudio e vídeo e referido registro será disponibilizado em meio digital ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Toledo-PR, para que todos os credores e demais interessados tenham acesso.

Depois de tudo, a Administradora Judicial promoveu a projeção e leitura desta ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 18:56 horas.



**Administradora Judicial:**



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

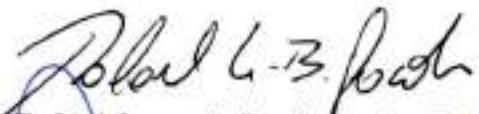
Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR 27.401

**Secretário:**



Fábio Roberto Colombo, OAB/PR nº 43.382

**Advogados da Recuperanda:**




Rafael Augusto Buch Jacob, OAB/PR nº 43.139



Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, OAB/SP nº 305.224

**Consultor da Recuperanda:**



Alexandre Maia Souza, CPF nº 036.152.168-57



Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a large arrow pointing left, a signature, and other scribbles.

**Comitê de Credores**

Representante: Pedro Cícero Cassiano da Silva, CPF nº 765.492.839-49

Suplente 1: Luiz Raimundo da Silva, CPF nº 030.488.719-69

Suplente 2: Itacir João Dal'Pizzol, CPF nº 627.974.099-49

**Credores – Classe I**

Itacir João Dal'Pizzol, CPF nº 627.974.099-49

Evangelista Silva de Oliveira

Representante Sindical, Pedro Cícero Cassiano da Silva, CPF nº 765.492.839-49

**Credores – Classe III**

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Maurício da Purificação, CPF nº 136.002.848-00

AMAZON INDÚSTRIA DE GELO E BEBIDAS LTDA.

Fernanda Pitta Fratti, OAB/PR nº 71.437

  
GOYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.

Gabriela Cristina Dias, OAB/PR nº 75.925

**Credores – Classe IV (ME e EPP)**

HEISS COMERCIO DE FERROS LTDA - EPP

  
Carlos Roberto Petry CPF/MF 532.836.609-49

  
DVGS – PATRIMONIAL LTDA - ME

Welson Coutinho Caetano, OAB/SP nº 151.883



Modificativo ao Plano de  
Recuperação Judicial  
Assembléia de Credores

BPAM CONSULTORIA ASSESSORIA GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA

**1- PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MULTIPET  
INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
apresentado nos autos da Recuperação Judicial

PLANO INICIAL	PROPOSTA DE PAGAMENTOS - PREMISSAS				
	GARANTIA REAL	QUIROGRAFÁRIOS	TRABALHISTA	CLASSE 4	TOTAL PAGTO
% DE DESÁGIO	50%	70%	30%	50%	
CARÊNCIA (MESES)	18	18	0	18	
Nº PARCELAS MENSAIS	120	120	36	120	
VALOR A PAGAR	2.634,40	12.278,50	4.490,90	67,1	19.470,90
VALOR DESÁGIO	1.317,20	8.594,95	1.347,27	33,55	11.292,97
VALOR LÍQUIDO A PAGAR	1.317,20	3.683,55	3.143,63	33,55	8.177,93

**Multipet**

**MODIFICATIVO AO PLANO INICIAL****A) Classe I - Trabalhista**

Em razão de análise aprofundada do fluxo de caixa gerado pela recuperanda durante a fase processual, bem como, sua expectativa de geração de recursos, frente ao elevado passivo habilitado nessa classe, como forma de viabilizar e adequar o pagamento aos credores, se propõe em modificação:

→ Os pagamentos serão realizados a partir da homologação do Plano de Recuperação judicial votado em assembleia.



<i>Faixas</i>	<i>Deságio</i>	<i>Intervalo de valores</i>		<i>Quantidade de parcela mensais</i>
<i>Primeira</i>	<i>0</i>	<i>0,01</i>	<i>5.000,00</i>	<i>9</i>
<i>Segunda</i>	<i>0</i>	<i>5.001,00</i>	<i>10.000,00</i>	<i>12</i>
<i>Terceira</i>	<i>0</i>	<i>10.001,00</i>	<i>15.000,00</i>	<i>18</i>
<i>Quarta</i>	<i>0</i>	<i>15.001,00</i>	<i>20.000,00</i>	<i>24</i>
<i>Quinta</i>	<i>0</i>	<i>20.001,00</i>	<i>em diante</i>	<i>36</i>









	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	
Nº credores	6	22	25	18	50	121
Parcelas	9	12	18	24	36	
S. Faixa	19.510,67	165.688,56	321.764,94	312.860,88	1.973.347,56	
	0 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 15.000	15.001 a 20.000	20.000 em diante	Vlr Parcela
T1	2.167,85	13.807,38	17.875,83	13.035,87	13.113,07	60.000,00
T2	2.167,85	13.807,38	17.875,83	13.035,87	13.113,07	60.000,00
T3	2.167,85	13.807,38	17.875,83	13.035,87	13.113,07	60.000,00
T4	2.167,85	13.807,38	17.875,83	13.035,87	13.113,07	60.000,00
T5	2.167,85	13.807,38	17.875,83	13.035,87	13.113,07	60.000,00
T6	2.167,85	13.807,38	17.875,83	13.035,87	13.113,07	60.000,00
T7	2.167,85	13.807,38	17.875,83	13.035,87	13.113,07	60.000,00
T8	2.167,85	13.807,38	17.875,83	13.035,87	13.113,07	60.000,00
T9	2.167,85	13.807,38	17.875,83	13.035,87	13.113,07	60.000,00
T10		13.807,38	17.875,83	13.035,87	15.280,92	60.000,00
T11		13.807,38	17.875,83	13.035,87	15.280,92	60.000,00
T12		13.807,38	17.875,83	13.035,87	15.280,92	60.000,00
T13			17.875,83	13.035,87	39.088,30	70.000,00
T14			17.875,83	13.035,87	39.088,30	70.000,00
T15			17.875,83	13.035,87	39.088,30	70.000,00
T16			17.875,83	13.035,87	39.088,30	70.000,00
T17			17.875,83	13.035,87	39.088,30	70.000,00
T18			17.875,83	13.035,87	39.088,30	70.000,00
T19				13.035,87	56.964,13	70.000,00
T20				13.035,87	56.964,13	70.000,00
T21				13.035,87	56.964,13	70.000,00
T22				13.035,87	56.964,13	70.000,00
T23				13.035,87	56.964,13	70.000,00
T24				13.035,87	56.964,13	70.000,00
T25					102.764,38	102.764,38
T26					102.764,38	102.764,38

Os valores e condições acima descritos foram determinados com a finalidade de saldar os créditos trabalhistas por ordem crescente, possibilitando assim, a recuperanda amoldar a parcela mensal de quitação de crédito à receita atualmente auferida, sem prejudicar o recebimento dos salários mensais destinados aos trabalhadores ativos.

1 – No que diz respeito ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, a recuperanda firma nesse ato Compromisso com os Credores que serão pagos nos mesmos Moldes e condições propostas no parcelamento.

**Multipet**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**B) Classe IV – Microempresa e empresa de pequeno porte**

A alteração proposta tem a finalidade de saldar os créditos da classe IV, pelo fato da mesma ter sofrido alterações expressivas (para cima) em seus valores, após terem sido reclassificadas de classe pelo Administrador Judicial em lista atualizada.

**1 - PRAZO: 110 meses**

**2 - DESÁGIO: 70% incidentes sobre o total do passivo habilitado**

**3 - CARÊNCIA: 18 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial.**


**C) Credor fornecedor de produtos, serviços tangíveis e intangíveis - Colaboradores  
Amortização Acelerada**

A recuperanda, no intuito de agilizar o pagamento de seu passivo, contudo, respeitando a igualdade de condições ofertadas aos demais credores, proporciona uma modalidade de aceleração no recebimento dos créditos como forma opcional de amortização àqueles fornecedores que nas condições abaixo delineadas firmarem colaboração com a recuperanda, cujo início das benesses ocorrerá a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.





Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores da classe ora proposta, além das premissas comuns apresentadas, a possibilidade de participação na proposta adicional com redução do prazo determinado na proposta comum.

As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Colaboradores Fornecedores de Produtos ou Serviços Tangíveis e Intangíveis.

The logo for Multipet, featuring a stylized 'M' icon followed by the word 'Multipet' in a bold, sans-serif font.

Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do termo de adesão de aceleração dos pagamentos e não excluirá o referido Credor do recebimento pela proposta comum e colocará o Credor aderente às duas maneiras de pagamento - Comum Quirografário ou Credor Fornecedor.

Após a assinatura do termo de adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato de amortização acelerada.

The logo for Multipet, featuring a stylized 'M' icon followed by the word 'Multipet' in a bold, sans-serif font.



Poderá haver recusa justificada, ou ainda, rescisão unilateral de adesão à classe pela Recuperanda, por inobservância as razões e não obediência as condições adiante postas:

→ Item 1 - Deixar de Fornecer matéria prima e ou serviços essenciais a condução e continuidade da empresa, no patamar descrito no item 2.

The logo for Multipet, featuring a stylized 'M' icon followed by the word 'Multipet' in a bold, sans-serif font.

→ Item 2 - Para se enquadrarem nas modalidades da adesão e serem considerados CREDITORES COLABORADORES FORNECEDORES, para fins do presente Plano de Recuperação Judicial, aqueles cujas mercadorias, produtos e serviços fornecidos sejam relevantes para a normal e regular continuidade das operações e atividades afins da recuperanda, onde, em havendo a interrupção de fornecimento e/ou substituição dos referidos produtos/mercadorias, tal fato poderia implicar em sérios prejuízos ao saneamento financeiro e à continuidade das atividades afins da recuperanda....

The logo for Multipet, featuring a stylized 'M' icon followed by the word 'Multipet' in a bold, sans-serif font.A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.Handwritten initials in blue ink, possibly 'ep', located at the bottom center of the page.A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, including a large scribble, a checkmark, and the name 'Pereira', located at the bottom right of the page.

..., além do que, e concomitantemente, sejam tais CREDORES COLABORADORES, àqueles que forneceram mercadorias e produtos a recuperanda, cujos valores médios mensais alcançaram o importe igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sucessivamente, serviços essenciais que podem ser mensurados somente pela recuperanda, tomando-se por referência os valores apurados relativamente aos últimos 12 meses anteriores a esta Assembleia, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir.



O credor aderente, por sua vez, receberá seus créditos:

1 - PRAZO: 36 MESES

2 - DESÁGIO: Sem deságio da dívida relacionada na lista final de credores.

3- CARÊNCIA: 12 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial.



**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - Os pagamentos serão realizados através de tranches mensais e serão comprovados nos autos da Recuperação Judicial, sob fiscalização do Sr. Administrador, fica a cargo do credor indicar conta em instituição financeira legalizada para o depósito dos valores referentes as parcelas.

2 – Os serviços e produtos descritos na cláusula de amortização acelerada, serão analisados em razão das necessidades da operação; sendo que a formalização da adesão à referida classe ficará condicionada ao aceite da recuperanda.

The logo for Multipet, featuring a stylized 'M' icon followed by the word 'Multipet' in a bold, sans-serif font.

3 – Os índices de correção monetária a serem aplicados serão calculados de forma igualitária a todas as classes no patamar da TR+0,5% a.m.

4 – Nas demais classes as condições originais de pagamento, permanecerão inalteradas.

Toledo, 16 de julho de 2018

The logo for Multipet, featuring a stylized 'M' icon followed by the word 'Multipet' in a bold, sans-serif font.A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R2'.A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, including a large scribble at the top, 'D', 'R2', 'R8', and '9'.